

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2026

Autor: Vereador Helinho Geloni – Republicanos

Ementa: Institui o Programa Municipal “LIXO ZERO” – Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Barrinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído no Município de Barrinha o **Programa Municipal LIXO ZERO – Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com o objetivo de combater o descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques, áreas verdes, terrenos baldios e demais espaços públicos ou de uso comum.

Art. 2º

O Programa LIXO ZERO tem como objetivos:

- I – Intensificar a fiscalização contra o descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – Incentivar a participação ativa da população na preservação da limpeza urbana;
- III – Promover a corresponsabilidade social na proteção do meio ambiente;
- IV – Reduzir os custos públicos com limpeza corretiva;
- V – Fortalecer ações de educação ambiental no município.

Art. 3º

Fica o Poder Executivo autorizado a designar fiscais municipais para atuarem na fiscalização ambiental e urbana, utilizando motocicletas ou veículos automotores, com a finalidade de:

- I – Realizar patrulhamento preventivo;
- II – Verificar denúncias recebidas;
- III – Lavrar autos de infração e aplicar multas aos infratores.

Art. 4º

O Município disponibilizará canal oficial (aplicativo, site, e-mail ou outro meio digital) para recebimento de denúncias acompanhadas de fotografias ou vídeos que comprovem o descarte irregular.

§1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

- I – Identificação do local da infração;

II – Data e horário do ocorrido;

III – Elementos que permitam a identificação do infrator.

§2º A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

A denúncia que fornecer informações e imagens suficientes que possibilitem:

I – A identificação do infrator;

II – A autuação formal;

III – A aplicação da multa;

IV – O efetivo pagamento da multa,

habilitará o denunciante a receber premiação correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor líquido efetivamente arrecadado.

§1º O pagamento da premiação somente ocorrerá após o recolhimento integral da multa aos cofres públicos.

§2º Não haverá pagamento em caso de cancelamento ou anulação da penalidade.

§3º O valor da premiação não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista com o Município.

Art. 6º

Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados prioritariamente a:

I – Ampliação da fiscalização ambiental;

II – Investimentos em limpeza urbana;

III – Programas de educação ambiental;

IV – Campanhas de conscientização.

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal LIXO ZERO – Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com o objetivo de fortalecer o combate ao descarte irregular de lixo no Município de Barrinha.

A proposta alia fiscalização ativa, por meio de fiscais em motocicletas ou veículos, à participação direta da população, permitindo que cidadãos registrem e denunciem infrações ambientais.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária.

Além disso, o incentivo financeiro de **20% do valor líquido da multa efetivamente arrecadada** estimula a participação popular e contribui para uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Trata-se de uma ação moderna, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão ambiental urbana.

Por uma Barrinha mais limpa, consciente e responsável.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Helinho Geloni
Vereador – Republicanos